

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relacionados aos contratos firmados pelos órgãos e entidades participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, inciso V da Lei Delegada nº. 126, de 25 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V do Decreto nº. 44.817, de 21 de maio de 2008 e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados aos contratos firmados pelos órgãos e entidades participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird - para viabilizar o controle dos contratos e o respeito às normas estabelecidas pelo Banco,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais deverão fazer constar, em todos os seus editais de licitação e em instrumentos contratuais nos quais figurem como parte, sejam estes sujeitos às diretrizes do Bird, sejam estes autônomos subordinados à legislação nacional vigente, cláusula de fraude e corrupção, constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Nas contratações em que não for utilizado termo contratual, a cláusula deverá ser inserida na íntegra nos editais de licitação.

Art. 2º São órgãos e entidades participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag;
- II - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- IV - Secretaria de Estado de Educação - SEE;
- V - Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - Setop;
- VI - Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG;
- VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG;
- VIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes;
- IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede;
- X - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad;
- XI - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa;
- XII - Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- XIII - Fundação João Pinheiro - FJP;
- XIV - Estado para Resultados - EpR.

Art.3º São Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais:

I - Desenvolvimento do Setor Privado

- a) Certifica Minas
- b) Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios
- c) Parcerias para Provisão de Serviços de Interesse Público
- d) Rede de Inovação Tecnológica

II - Educação

- a) Ensino Médio Profissionalizante
- b) Melhoria do Ensino Fundamental
- c) Melhoria do Ensino Médio
- d) Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica
- e) Promédio - Melhoria da Qualidade e Eficiência do Ensino Médio

III - Infra-estrutura - transporte

- a) Pro-Acesso
- b) ProMG Pleno - Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do Estado de Minas Gerais

IV - Saúde

- a) Regionalização - Urgência e Emergência
- b) Saúde em Casa
- c) Viva Vida

V - Setor Público

- a) Ampliação da Profissionalização de Gestores Públicos
- b) Choques Setoriais de Gestão
- c) Eficiência Tributária e Simplificação
- d) Modernização da Gestão Fiscal

Parágrafo único. Os valores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 e no Acordo de Empréstimo com o Bird, bem como as respectivas dotações orçamentárias, para cada um dos Programas participantes, estão discriminados no Anexo II desta Resolução.

Art.4º Os Programas referidos no artigo anterior sujeitam-se às regras de contratação estipuladas no Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais.

SS1º Para as contratações de bens e serviços de não consultoria deverá ser observado, além do disposto no art.1º desta Resolução, o limite de valor máximo, de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), para a utilização de Licitação Pública Nacional - LPN.

SS2º Contratações cujo valor estimado seja superior ao determinado no parágrafo anterior, deverão ser realizadas a partir de Licitações Públicas Internacionais - LPI, sujeitando-se a revisão prévia do BIRD.

SS3º As despesas com serviços de consultoria, definidos nos termos do parágrafo 1.3 das "Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", que sejam financiadas com recursos destes programas, deverão observar as regras de contratação contidas em tais diretrizes.

SS4º Os métodos de licitação e os valores limites para sua utilização, por categoria de despesa, estabelecidos no Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, constam do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2009.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009)

#### CLÁUSULA PARA O EDITAL DE LICITAÇÃO - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird serão observadas as determinações que se seguem.

2. O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

#### CLÁUSULA PARA O CONTRATO - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas Bird, conforme indicado a seguir:

I - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird. Para isso, a CONTRATADA deverá: ( i ) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e ( ii ) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal Bird ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência Bird, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte Bird, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Bird, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Bird.

ANEXO II  
(a que se refere o art. 3º da Resolução nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009)

Setor do Projeto/Programa	Dotações orçamentárias	2.008	2.009	2.010
Setor Público		24.258.000	25.355.288	26.040.387
Qualidade Fiscal		15.700.000	17.218.338	17.514.960
Eficiência Tributária e Simplificação	04.129.017	12.690.000	13.985.480	14.186.850
Modernização da gestão fiscal	04.129.029	3.010.000	-	-
Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal	04.129.029	-	3.232.858	3.328.111
Qualidade e Inovação em Gestão Pública		8.558.000	8.136.951	8.525.427
Ampliação da Profissionalização de Gestores Públicos	04.122.002	4.788.000	4.366.400	4.754.876
Choques Setoriais de Gestão	04.122.008	3.770.000	3.770.551	3.770.551
Desenvolvimento do setor privado		48.598.595	62.367.100	61.059.707
Investimento e valor agregado da produção		13.510.000	15.274.780	16.331.538
Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios	04.122.013	11.220.000	12.005.663	13.062.421
Parcerias para Provisão de Serviços de Interesse Público	04.130.032	2.290.000	3.269.117	3.269.117
Inovação, tecnologia e qualidade		35.088.595	47.092.320	44.728.169
	19.571.043			
Rede de inovação tecnológica	19.572.043	22.998.000	31.114.000	29.772.000
	19.661.043			
	20.122.050			
	20.126.050			
	20.128.050			
	20.304.050			
Certifica Minas	20.602.050	12.090.595	15.978.320	14.956.169
	20.603.050			
	20.604.050			
	20.665.050			
	20.722.050			
Saúde		349.700.000	444.728.477	761.974.933
Vida saudável		349.700.000	444.728.477	761.974.933

Regionalização dos serviços de saúde	10.302.044	178.000.000	61.273.477	164.822.433
Saúde em Casa	10.301.049	136.000.000	294.655.000	490.402.500
Viva Vida	10.244.054	35.700.000	88.800.000	106.750.000
	10.302.054			
Educação		2.525.963.511	2.578.941.382	2.629.285.717
Educação de qualidade		95.299.862	99.243.908	101.957.036
Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica	12.361.030	95.299.862	99.243.908	101.957.036
	12.362.030			
Protagonismo Juvenil		52.328.000	57.838.283	6.149.466
Ensino Médio Profissionalizante	12.363.018	20.680.000	21.714.000	22.799.853
Promédio - Melhoria da Qualidade e Eficiência do Ensino Médio	12.362.037	31.648.000	36.124.283	38.349.614
Pessoal - Secretaria de Estado de Educação (SEE):		2.378.335.649	2.421.859.191	2.466.179.215
Melhoria do Ensino Fundamental	12.361.235	2.361.777.482	2.404.998.010	2.449.009.474
Melhoria do Ensino Médio	12.362.180	16.558.167	16.861.181	17.169.741
Infra-estrutura - transportes		538.480.331	607.283.302	237.500.244
Logística de Integração e Desenvolvimento		172.656.674	220.231.461	237.500.244
ProMG Pleno: Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do EMG	26.782.038	172.656.674	220.231.461	237.500.244
Rede de cidades e serviços		365.823.657	387.051.841	-
Pro-Acesso	26.782.035	365.823.657	387.051.841	-
Total - Programas de gastos elegíveis		3.487.000.437	3.718.675.549	3.715.860.989

### ANEXOIII

(a que se refere o art. 4º da Resolução nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009)

Categoria de Despesa	Limite do Valor Contrato (US\$)	Método de Licitação	Processos sujeitos a revisão prévia
Obras	Acima de 25 milhões	LPI	Todos os processos
	Abaixo de 25 milhões e acima de 500.000	LPN	Todos os processos acima de US\$ 15.000.000
	Abaixo de 500.000	Comparação de preços	Nenhum
Bens e Serviços de não consultoria	Acima de 5 milhões	LPI	Todos os processos
	Abaixo de 5 milhões e acima de 100.000	LPN	Nenhum
	Abaixo de 100.000	Comparação de preços	Nenhum
Consultoria (firmas)	Acima de 500.000	SBQC/SBQ	Todos os processos
	Abaixo de 500.000 e acima de 200.000	SBQC/LCS	Todos os processos
	Abaixo de 200.000	SBQC/LCS CQ/SFB	Nenhum

Consultoria (indivíduos)		Seção V das Diretrizes	Nenhum
Contratação direta			Todos os casos independentemente dos valores